



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

Exma. Direcção da F. P. Corfebol
A/C Exmo. Senhor Mário Almeida
Avenida Norton de Matos 69 A
1500-352 Lisboa

Lisboa, 16 de Maio de 2019

CONSELHO DE DISCIPLINA

ASSUNTO: Processo Disciplinar – C.D.05/2018/2019

PROCESSO: C.D.05/2018/2019

Acórdão do Processo: 05/2018/2019

Arguida: Joana Oliveira

Decisão: Delibera-se atribuir uma Pena de suspensão de 28 dias e multa no montante de 80€ (Oitenta Euros) nos termos conjugados dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 16º, 32º, 49º, 58º e 59º nº1 do Regulamento Disciplinar, bem como, do disposto no nº3 do art. 63º do Regime Jurídico das Federações Desportivas aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, modificado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de Junho e ainda do disposto no art. 16º nº1 do Decreto-Lei n.º 45/2013 de 5 de abril.

A- Dos Factos:

A arguida, encontra-se inscrita na Federação Portuguesa de Corfebol pelo Clube KLxP e participa no CN 1ª Divisão na presente época desportiva 2018/2019.

No passado dia 12 de Março de 2019, a Seleccionadora Nacional Isabel Teixeira, com vista à constituição/preparação da Seleção Nacional Sénior para o Campeonato do Mundo 2019, a realizar-se na África do Sul, Durban, de 1 a 10 de agosto, convocou a arguido para um conjunto de treinos de preparação que se realizou de 8 a 13 de abril do presente ano conforme consta na convocatória junta aos autos.

Os supra aludidos treinos realizaram-se no Pavilhão Carlos Queiroz em Carnaxide e no Pavilhão de Caneças em Caneças, entre outros locais designados pela Seleccionadora.

Entretanto, a arguida enviou no passado dia 4 de Abril do presente ano, um Mail aos Seleccionadores nacionais Isabel Teixeira e Rui Malcata com o seguinte teor:

“Caros Seleccionadores, Isabel Teixeira e Rui Malcata,

Antes de mais, agradeço o facto de ter sido convocada para este momento de estágio da Selecção.



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

Depois de ter pensado e reflectido, venho por este meio informar que não me encontro disponível para representar a Selecção Nacional Sénior de Corfebol. A minha decisão baseia-se no facto de não me identificar com as vossas ideologias, métodos de selecção e modus operandi. Com certeza não irão querer ter-me no vosso grupo a "fazer boicote ao vosso trabalho", conforme fui "rotulada" no passado.

Contudo, deixo ficar os meus mais sinceros votos de muito sucesso para Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Oliveira”

Em resposta, no passado dia 6 de Abril do presente ano, o Seleccionador Nacional Rui Malcata com o seguinte teor:

“Exma. Atleta Joana Oliveira,

Não haverá lugar a alterações à convocatória.

Assim mantém-se o determinado de acordo com a lista apresentada dia 16 de março de 2019 pela Seleccionadora Nacional Isabel Teixeira, para o 1º momento de preparação da Seleção Nacional Sénior para o Mundial 2019.

Cumprimentos,

O Seleccionador Nacional Adjunto

Rui Malcata”

O que evidencia que, as pretensas justificações apresentadas pela arguida não foram aceites pela equipa técnica da Federação Portuguesa de Corfebol responsável pela selecção sénior.

Face ao exposto, desde aquele dia que, a arguida sabia que o seu pedido tinha sido indeferido, acarretando por consequência, a obrigatoriedade da sua comparência ao estágio/convocatória que se iniciou nos passados dias 8 a 13 de abril do presente ano.

A arguida não compareceu ao estágio/convocatória que se iniciou nos passados dias 8 a 13 de abril do presente ano, nem se dignou a justificar a sua falta.

Esta ausência injustificada motivou a denúncia junto do Conselho de Disciplina do Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol através dos Seleccionadores Nacionais Isabel Teixeira e Rui Malcata.

Por consequência, no passado dia 10 de Abril de 2019, promoveu-se a abertura de processo disciplinar contra a arguida, suspendendo-se a mesma preventivamente enquanto perdurasse o presente procedimento disciplinar e até decisão final, nos termos conjugados do disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 16º, 32º, 49º, 58º e 59º do Regulamento Disciplinar, bem como, atendendo ao disposto no art. 63º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de Junho iniciando-se o processo disciplinar para apuramento dos factos e eventual(is) responsabilidade(s) disciplinar(es) da aludida atleta.

Logo após o despacho de suspensão, o Clube KLxP no passado dia 12 de Abril de 2019, visando pressionar o Conselho de Disciplina e sem ser parte nos presentes autos, solicitou o levantamento da suspensão



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

preventiva da atleta até finalização do respectivo processo disciplinar, tendo o Instrutor indeferido o pedido por manifesta ilegitimidade.

Entretanto, o Conselho de Disciplina notificou os Seleccionadores Nacionais, através de e-mail em 14 de Abril de 2019, para prestarem alguns esclarecimentos sobre alguns factos conforme constam nos autos.

No âmbito dos esclarecimentos os mesmos referiram: “ Após o e-mail do Seleccionador Rui Malcata do passado dia 6 de Abril a atleta não entrou em contacto connosco para pedir a sua dispensa dos trabalhos ou para dar qualquer justificação pela sua não presença no estágio. Atendendo às razões apresentadas não pensamos em dispensar a atleta dos trabalhos. A não presença da atleta teve repercussões negativas nos trabalhos da seleção nacional durante o estágio, quer na organização quer nos objetivos competitivos propostos.”

Mais tarde, a 17 de Abril de 2019, notificou-se a arguida da Acusação cujo teor integral consta nos autos.

Logo após o despacho de Acusação, mais uma vez, o Clube KLxP no passado dia 18 de Abril de 2019, visando pressionar o Conselho de Disciplina e sem ser parte nos presentes autos, solicitou o levantamento da suspensão preventiva da atleta até finalização do respectivo processo disciplinar, tendo o Instrutor novamente indeferido o pedido.

Notificada a Arguida para Contestar em 5 (cinco) dias úteis e apresentar, querendo, a sua defesa escrita e oferecer prova documental e testemunhal que entender por necessária, arrolou duas testemunhas (Miguel Costa atleta do KLxP e João Nuno Treinador do KLxP) e solicitou o levantamento da sua suspensão preventiva, o que foi recusado por não ter apresentado qualquer fundamento suficiente ou bastante para o efeito.

Do teor da sua Defesa, a arguida invocou, a título principal, o seguinte:

- a) Falta de Fundamentação de uma decisão restritiva dos direitos da Arguida;
- a) Da violação do Princípio da Proporcionalidade;
- b) Da atual Desnecessidade da Medida;
- c) A Arguida não praticou qualquer infração disciplinar pelo que recusou, integralmente, a acusação.
- d) A Arguida é atleta federada há mais de 15 anos.
- e) Ao longo da sua carreira, a Arguida gastou milhares de euros para representar a Seleção Nacional em competições internacionais.
- f) Desde dos finais de 2017, que a Arguida não vem concordando com o modo de operar da Equipa Técnica Nacional, em especial, a Seleccionadora Nacional Sénior, Isabel Teixeira.
- g) A Arguida transmitiu esse desagrado à Seleccionadora Nacional, numa conversa particular em Março de 2018. Nessa conversa, a Arguida explicou em detalhe, todos os comportamentos e condutas com as quais não concordava, referindo que, não estaria mais disponível para Representar a Seleção Nacional.
- h) Pelo que foi com enorme estranheza, que a Arguida tomou conhecimento que teria sido convocada
- i) para um estágio da Seleção Nacional de preparação para o campeonato do Mundo, entre dia 8 a 13 de Abril.
- j) Em 04.04.2019 a Arguida, - cfr. e-mail transcrito no art. 4 da acusação - informou a Equipa Técnica Nacional que não estava disponível para representar a Seleção Nacional.

- k) A única resposta que obteve foi um e-mail - transcrito no art. 5 da Acusação - que refere que a Convocatória não se ia alterar.
- l) A Arguida ficou convicta que este e-mail queria dizer que não seria chamada qualquer jogadora substituta para o seu lugar, tendo sido aceite o seu pedido de escusa.
- m) A Arguida ficou convencida que o seu pedido de escusa foi aceite, até pelo passado e conduta da Equipa Técnica Nacional, que sempre aceitou este tipo de pedidos de escusa quer seja da Arguida, quer de outros Jogadores.
- n) A Seleccionadora Nacional tinha a plena consciência que ao voltar a convocar a Arguida, a mesma iria recusar representar a Seleção Nacional, pelo que não foi nenhuma surpresa o e-mail enviado pela Arguida em 04.04.2019, nem a sua falta, justificada, aos treinos que se iniciaram a 08.04.2019.
- o) E por razões que desconhecemos, decidi agora participar da Arguida, quando não o fez no passado e na realidade, para além da Arguida, outros 4 atletas faltaram ao referido estágio, mas não merecerem igual censura.
- p) A verdade é que a resposta da Equipa Técnica Nacional ao e-mail de 04.04.2019 da Arguida, é totalmente dúbia e ininteligível.
- q) E nesse âmbito não restam dúvidas, devidamente enquadrada a situação, que o motivo apresentado pela Arguida para faltar aos treinos é válido e concomitantemente a sua falta é justificada.
- r) Por tudo exposto, não se encontra preenchido o elemento objetivo da infração prevista no art. 59º do RD, não havendo lugar a qualquer condenação disciplinar.

Ouvida a testemunha João Nuno Carvalho dos Santos no passado dia 30 de Abril de 2019 na sede da Federação, referiu no essencial que:

- a) A arguida não compareceu a 2 treinos da seleção nacional sénior no estágio que ocorreu de 8 a 13 de Abril de 2019;
- b) Sabia da suspensão preventiva da atleta no dia 10 de Abril de 2019, razão pela qual, a atleta não poderia comparecer nos dias remanescentes do estágio;
- c) Confirmou o teor do art.18º da Defesa e acrescentou que, não estando a seleção nacional a competir a integridade desportiva e a verdade desportiva não estão em causa;
- d) Disse também que, está crente que não houve qualquer comunicação entre a arguida e os seleccionadores nacionais no período compreendido entre o início do estágio e após o correio eletrónico;
- e) Por fim, referiu que o teor do e-mail de resposta dos seleccionadores ao pedido de dispensa da arguida não é esclarecedor relativamente à sua dispensa ou não, pelo que, na sua opinião a mesma poderia ser interpretada como tendo sido deferido o seu pedido

Ouvida a testemunha Miguel Costa no passado dia 3 de Maio de 2019 na sede da Federação, referiu no essencial que:

- a) Conhece a arguida e jogou com ela na seleção nacional e em vários clubes de Corfebol
- b) Atestou o seu bom carácter e o seu irrepreensível desempenho desportivo tanto nas seleções nacionais como nos clubes onde foi seu colega;
- c) Tem conhecimento que a arguida não concorda com o *modus operandi* da equipa técnica nacional e transmitiu esse desagrado pessoalmente, numa conversa mantida com a Seleccionadora Nacional no ano passado;
- d) Afirmou que é do conhecimento público que outros 4 atletas que estavam convocados para se apresentarem no estágio não se apresentaram;



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

- e) Afirmou ainda que não sabe se o pedido de dispensa dos restantes atletas foi ou não aceite pela equipa técnica da seleção nacional;
- f) E que a arguida ficou bastante afectada e triste com o impedimento de jogar e com a falta de compreensão por parte da equipa técnica da seleção nacional.

Também no passado dia 3 de Maio, a arguida prestou declarações de parte na presença do seu Mandatário Dr. Tiago Teixeira Lopes, prestando as seguintes declarações:

- a) Que tinha mantido uma conversa com a seleccionadora nacional em Março de 2018 invocando que não se revê com a mesma e que após essa conversa não voltou a ser convocada;
- b) Mostrou-se surpreendida com a convocatória;
- c) A convocatória não se alterou;
- d) Tendo ainda afirmado que foram aceites todos os pedidos de dispensa dos restantes atletas pela equipa técnica da seleção nacional, à exceção da sua e da atleta Rita Mimoso;
- e) Nunca quis prejudicar os restantes colegas da seleção nacional.

Seguidamente, a 8 de Maio de 2019, o Conselho de Disciplina proferiu despacho de levantamento imediato de suspensão preventiva, nos presentes autos.

Tudo revisto e analisado, encontra-se o Conselho de Disciplina apto a proferir decisão final.

B - Decisão:

Em conclusão, encontra-se consumado o preenchimento legal das normas conjugadas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 16º, 32º, 49º, 58º e 59º nº1 do Regulamento Disciplinar, bem como, do disposto no nº3 do art. 63º do Regime Jurídico das Federações Desportivas aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, modificado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de Junho e ainda do disposto no art. 16º nº1 do Decreto-Lei n.º 45/2013 de 5 de abril e teve-se também em conta o facto da Arguida ser primária e não ter nenhum registo disciplinar nesta matéria.

Dispõe o art. 63º do Regime Jurídico das Federações Desportivas aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, modificado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de Junho que:

“ 1 - A participação em selecção nacional organizada por federação desportiva é reservada a cidadãos nacionais.

2 - As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas selecções nacionais são definidas nos estatutos federativos ou nos respectivos regulamentos, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses das federações, dos clubes e dos praticantes desportivos.

3 - A participação nas selecções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.” (negrito e sublinhado nosso)

Refere o art. 16º nº1 do Decreto-Lei n.º 45/2013 de 5 de abril que: “1 - Os praticantes das selecções nacionais ou outras representações nacionais, bem como os respetivos treinadores, técnicos de apoio e dirigentes, devem esforçar-se por observar, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, da seleção nacional ou representação nacional em que estão integrados e de Portugal.”



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

Dispõe também o art. 59º nº1 do Regulamento Disciplinar que: “O treinador ou jogador que falte injustificadamente aos trabalhos da Selecção Nacional será punido com suspensão de 10 dias a 2 meses e multa de € 20,00 a € 200,00 – Infracção Grave.

Ora tendo em conta o teor dos factos constantes da Participação efetuada pela Equipa Técnica nacional e subsequentes esclarecimentos, bem como, o teor da Acusação ficou totalmente provado e demonstrado que:

- A) A arguida, encontra-se inscrita na Federação Portuguesa de Corfebol pelo Clube KLxP e participa na CN 1ª Divisão na presente época desportiva 2018/2019;
- B) No passado dia 12 de Março de 2019, a Seleccionadora Nacional Isabel Teixeira, com vista à constituição/preparação da Seleção Nacional Sénior para o Campeonato do Mundo 2019, a realizar-se na África do Sul, Durban, de 1 a 10 de agosto, anunciou a lista de atletas convocados para um conjunto de treinos de preparação que se realizou de 8 a 13 de abril do presente ano conforme consta na convocatória junta aos autos.
- C) Da aludida convocatória consta a arguida Joana Oliveira, jogadora de Corfebol do Clube KLxP.
- D) Os supra aludidos treinos realizaram-se no Pavilhão Carlos Queiroz em Carnaxide e no Pavilhão de Caneças em Caneças, entre outros locais designados pela Seleccionadora.
- E) Entretanto, e conforme consta nos autos, a ora arguida enviou no passado dia 4 de Abril do presente ano, um Mail aos Seleccionadores nacionais Isabel Teixeira e Rui Malcata com o seguinte teor:
“Caros Seleccionadores, Isabel Teixeira e Rui Malcata;
Antes de mais, agradeço o facto de ter sido convocada para este momento de estágio da Selecção. Depois de ter pensado e reflectido, venho por este meio informar que não me encontro disponível para representar a Selecção Nacional Sénior de Corfebol. A minha decisão baseia-se no facto de não me identificar com as vossas ideologias, métodos de selecção e modus operandi. Com certeza não irão querer ter-me no vosso grupo a "fazer boicote ao vosso trabalho", conforme fui "rotulada" no passado.
Contudo, deixo ficar os meus mais sinceros votos de muito sucesso para Portugal.
Com os melhores cumprimentos,
Joana Oliveira”;
- F) Em resposta, no passado dia 6 de Abril do presente ano, o Seleccionador Nacional Rui Malcata com o seguinte teor:
“Exma. Atleta Joana Oliveira,
Não haverá lugar a alterações à convocatória.
Assim mantém-se o determinado de acordo com a lista apresentada dia 16 de março de 2019 pela Seleccionadora Nacional Isabel Teixeira, para o 1º momento de preparação da Seleção Nacional Sénior para o Mundial 2019.
Cumprimentos,
O Seleccionador Nacional Adjunto
Rui Malcata”;
- G) Face ao exposto, desde aquele dia que, a arguida sabia que o seu pedido tinha sido indeferido, acarretando por consequência, a obrigatoriedade da sua comparência ao estágio/convocatória que se iniciou nos passados dias 8 a 13 de abril do presente ano.
- H) No entanto, a arguida não compareceu ao estágio/convocatória que se iniciou nos passados dias 8 a 13 de abril do presente ano, nem se dignou a justificar a sua falta.



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

- I) Tendo a perfeita noção que o seu pedido de dispensa ter sido indeferido pelo equipa técnica nacional e que tinha o dever de comparecer ao estágio/convocatória que se iniciou nos passados dias 8 a 13 de abril do presente ano
- J) A não presença da arguida teve repercussões negativas nos trabalhos da seleção nacional durante o estágio, quer na organização quer nos objetivos competitivos propostos

Em primeiro lugar, lamenta-se a postura processual da arguida, em não ter - ao longo dos presentes autos - manifestado, nos diversos momentos em que lhe foi dada oportunidade para o efeito, um arrependimento verdadeiro ou um digno ato de penitência pela sua conduta desportiva, cuja ilicitude não poderia desconhecer.

Com efeito, a Defesa perpetrada pela Arguida foi no sentido de culpabilizar tudo e todos (incluindo o próprio Conselho de Disciplina), quando é a própria, a única vítima do seu comportamento desafiador da legalidade e sobretudo, de não querer assumir as responsabilidades disciplinares pela sua conduta temerária.

Não temos quaisquer dúvidas em afirmar que a Arguida compreendeu o teor do e-mail do passado dia 6 de Abril do presente ano, do Seleccionador Nacional Rui Malcata e, por consequência, sabia que tinha o dever de comparecer no estágio da seleção nacional que se iniciou no passado dia 8 de abril, bem como, o significado do facto da sua eventual não presença no mesmo, originar uma falta aos trabalhos da seleção. De facto, o teor da sua Defesa contraditória revela-se a premeditação da sua conduta dolosa, bem como, o conhecimento integral e desejo das consequências que advêm da mesma.

Note-se que no âmbito da sua Defesa escrita, a arguida refere que ficou convicta que o teor do e-mail do Seleccionador Rui Malcata queria dizer que não seria chamada qualquer jogadora substituta para o seu lugar, tendo sido aceite o seu pedido de escusa.

Mais acrescentou que, que ficou convencida que o seu pedido de escusa foi aceite, até pelo passado e conduta da Equipa Técnica Nacional, que sempre aceitou este tipo de pedidos de escusa quer seja da Arguida, quer de outros Jogadores.

E mais tarde, no âmbito das suas declarações de parte, junto do Instrutor a arguida confessa que foram aceites todos os pedidos de dispensa dos restantes atletas pela equipa técnica da seleção nacional, à exceção da sua e da atleta Rita Mimoso, ou seja, a arguida efetivamente sabia que não tinha sido autorizada a sua dispensa, mas decidiu prosseguir com uma Defesa que não tinha correspondência com a realidade.

Sem prejuízo do supra referido, registre-se que o teor do e-mail do Seleccionador Rui Malcata não deixa quaisquer dúvidas sobre o indeferimento do pedido de dispensa da arguida sobretudo na parte que refere: "Assim mantém-se o determinado de acordo com a lista apresentada dia 16 de março de 2019 pela Seleccionadora Nacional Isabel Teixeira, para o 1º momento de preparação da Seleção Nacional Sénior para o Mundial 2019."

Sendo certo que, se dúvidas existiram relativamente ao teor da referida comunicação, incumbiria à arguida responder ao aludido mail ou ligar a qualquer um dos seleccionadores para esclarecer eventuais mal entendidos, o que também não o fez.

Tal como a Defesa também não indicou, qualquer pretensão erro na declaração ou na sua interpretação (v.g art. 247º do CC) que pudesse conduzir ou justificar o comportamento ilícito da arguida. Ou de que forma o segundo parágrafo da comunicação do Seleccionador Nacional Rui Malcata pode ter causado um eventual erro na interpretação. E a razão é só uma. Nunca existiu qualquer erro ou dúvida, mas sim, uma errónea estratégia de Defesa, sem qualquer sustentação fáctica ou legal.



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

Face ao exposto, conclui-se que a arguida quis desafiar a autoridade dos Seleccionadores e da Federação Portuguesa de Corfebol e quis e previu os efeitos da sua conduta ilícita, mas confiou que a mesma não teria repercussões de monta, nem a nível desportivo individual, nem coletivo.

Por isso, surpreendida com a tomada de medidas preventivas legais no âmbito dos presentes autos, vitimizou-se, procurando culpabilizar os Seleccionadores, o Presidente da Federação e o Conselho de Disciplina pela gravíssima ilegalidade da sua conduta, tendo inclusive o desplante de remeter um e-mail a todos os seus Colegas de Seleção durante o estágio, advertindo que o mesmo lhes poderia acontecer.

Ou seja, não só a arguida tem o desplante de junto dos Seleccionadores Nacionais através do seu Mail junto aos autos: "informar que não me encontro disponível para representar a Seleção Nacional Sénior de Corfebol. A minha decisão baseia-se no facto de não me identificar com as vossas ideologias, métodos de selecção e modus operandi. Com certeza não irão querer ter-me no vosso grupo a "fazer boicote ao vosso trabalho", conforme fui "rotulada" no passado.", bem como, tentou mobilizar o restante grupo contra os Seleccionadores Nacionais e contra a Federação através da aludida comunicação.

Quem é a Joana Oliveira para discordar das ideologias, métodos de selecção e modus operandi de uma equipa técnica nacional? Que autoridade moral ou desportiva possui ou pensa deter, para questionar os trabalhos ou organização dos mesmos de uma equipa que "apenas" representa Portugal? Que tipo de valores defende enquanto atleta internacional quando pensa que os seus interesses estão acima de uma equipa nacional? Que exemplo dá às jovens atletas que se iniciam na prática da modalidade? O teor do mail de pedido de dispensa da arguida reflete a sua postura deficitária e eticamente reprovável enquanto atleta.

Efetivamente, tal como foi dito, aquando nas suas declarações de parte diante do Instrutor, qualquer atleta ou agente desportivo de qualquer Clube que apresentasse as aludidas justificações para dispensa de um estágio da seleção nacional, a que a equipa técnica não acesse, mereceria igual tratamento do Conselho de Disciplina, isto é, o respetivo processo disciplinar nos termos em que a lei o exige, pois em momento algum, quer o Instrutor, quer o órgão a que preside, demitiu-se dos seus deveres de legalidade, imparcialidade e de justiça.

Mas se o comportamento desportivo e processual da atleta foi deveras negativo no âmbito da sua Defesa escrita, pois a mesma não tem qualquer sustentação fáctica ou legal do que trouxe aos autos, que dizer das testemunhas que arrolou.

Note-se que, ambas as testemunhas arroladas são treinadores, e por isso, responsáveis pela formação desportiva e moral de jovens praticantes da modalidade, o que lhes traz uma responsabilidade acrescida nos seus depoimentos.

No que respeita ao Treinador Sr. João Nuno, realce-se a sua postura contestatária (incluindo em vários posts no Facebook e até no desplante de estar a trocar mensagens no telemóvel aquando da sua inquirição) contra o Conselho de Disciplina e a sua indignação e sentimento de injustiça perante a suspensão preventiva das arguidas.

Em momento algum, este pretense "Treinador" e formador considerou que, os trabalhos da seleção nacional eram merecedores de alguma tutela, nem considerou grave o comportamento da arguida Joana Oliveira.

Aliás, a gravidade deste assunto resumia-se ao facto da sua equipa ter pretensamente sido impedida de disputar a final do campeonato nacional em virtude da privação das atletas alvo de processo disciplinar, o que denota, um sentimento de campeonite agudo motivado pela injustiça de não ter logrado atingir um pretense objetivo desportivo.

Mas a falta da sua formação técnica e ética é tão evidente que, chega ao ponto de dizer que atleta arguida apenas faltou a 2 treinos da seleção em virtude da suspensão que foi alvo, pelo que, é falso que tenha faltado ao estágio todo da seleção.



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

Assim, neste pretense entendimento deste ilustre “Treinador” que roça o ridículo, os Seleccionadores Nacionais da Federação Isabel Teixeira e Rui Malcata tinham diariamente aguardar pelas atletas arguidas (inspirando-se quem sabe na lenda de El Rei D. Sebastião que continuamos ainda hoje à espera em manhãs de nevoeiro) até ao final do estágio para que se concluísse que as mesmas faltaram, e talvez só então, com muita dificuldade se concluísse que efetivamente as arguidas não compareceram ao estágio. No mínimo uma ideia original.

Mas se o perturbador depoimento da testemunha já era peculiar, a situação agravou-se ainda mais quando a testemunha refere ao longo do mesmo que: “não estando a seleção nacional a competir a integridade desportiva e a verdade desportiva não estão em causa.”

Assim, para esta testemunha o trabalho da seleção nacional resume-se à fase final de qualquer competição desportiva ignorando e desvalorizando todo o trabalho de base que sustenta o corolário competitivo. Deste modo, se estas palavras já seriam graves provindas de um atleta ou Dirigente desportivo, que dizer de um pretense “Treinador” e colega dos Seleccionadores nacionais. Que mal servido está um Clube com um pretense “Treinador” com esta formação ético-desportiva.

Contudo, mais uma vez, esta testemunha também não conseguiu identificar ou indicar que a arguida tinha autorização ou não para que não comparecesse ao estágio da seleção nacional, e não conseguiu demonstrar que a arguida tinha interpretado que o seu pedido de dispensa tenha sido deferido

No que respeita à segunda testemunha o cenário não é muito distinto, embora os contornos (i)lógicos do depoimento seja mais requintado ou apurado.

Salienta-se a afirmação que, no seu entendimento, a arguida tinha justificado a sua ausência do estágio aquando do envio do e-mail inicial para os Seleccionadores nacionais e tinha sido discriminada negativamente perante outros colegas que também não tinham comparecido no estágio.

Todavia, neste entendimento pouco lógico, a testemunha esqueceu-se que, qualquer justificação de ausência ou pedido de dispensa carece de aceitação pela equipa técnica nacional, e apenas se pode considerar o mesmo válido, se a aludida equipa concordar, o que não foi o caso.

Todavia, quanto à pretensa discriminação comunicou que não sabia se o pedido de dispensa dos restantes atletas foi ou não aceite pela equipa técnica da seleção nacional.

Ressalva-se do seu depoimento porém, o reconhecimento do bom carácter e o seu irrepreensível desempenho desportivo da arguida tanto nas seleções nacionais como nos clubes onde foi seu colega.

Mas no cômputo geral, os depoimentos das testemunhas são muito fracos e não fizeram qualquer prova dos argumentos fácticos e jurídicos (ainda mais fracos) aventados na Defesa escrita.

Sendo certo que, também o depoimento de parte da arguida junto do Conselho de Disciplina acrescentou mais do que já tinha referido na Defesa escrita

Pior ainda, só mesmo o comportamento do Clube KLxP com as suas tentativas de pressionar o Conselho de Disciplina ao longo dos presentes autos, acrescido dos seus ofensivos comunicados públicos assentes em factos falsos e/ou deturpados que motivaram a abertura de um inquérito disciplinar (Proc. 7/2018/2019) que se encontra a correr os seus termos.

É inconcebível que, qualquer Clube de qualquer modalidade desportiva, considere prioritário ou superiores os seus interesses desportivos em detrimento dos interesses da seleção nacional, quando no âmbito do Corfebol, têm sido os resultados da seleção que têm projetado a imagem e o bom nome dos Clubes e da modalidade.

Mais uma vez, o síndrome de “campeonite aguda” assente na falta de ética desportiva, respeito pela Federação e pelos membros dos seus órgãos sociais, apenas evidencia a mediocridade cívica e desportiva dos seus autores.

Esperamos que nunca mais tenhamos de realizar um processo disciplinar com base neste tipo de ilícito legal e regulamentar.



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

Em conclusão, não tendo a Defesa logrado fazer prova de nenhum dos factos que apresentou na sua Contestação consideram provados todos os factos da Acusação e que a Arguida tinha a perfeita noção que o seu pedido de dispensa ter sido indeferido pela equipa técnica nacional e que tinha o dever de comparecer ao estágio/convocatória que se iniciou nos passados dias 8 a 13 de abril do presente ano, atendendo ao seu depoimento de parte e ao teor do mail do Seleccionador Nacional Rui Malcata.

E ainda, atendendo aos esclarecimentos dados pelos seleccionadores nacionais juntos aos autos que a não presença da arguida teve repercussões negativas nos trabalhos da seleção nacional durante o estágio, quer na organização quer nos objetivos competitivos propostos, prejudicando a preparação da seleção nacional com vista à constituição/preparação da Seleção Nacional Sénior para o Campeonato do Mundo 2019, a realizar-se na África do Sul, Durban, de 1 a 10 de agosto de 2019.

Concluindo-se que a conduta dolosa (dolo direto) da arguida preencheu de forma objetiva e subjetiva o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 16º, 32º, 49º, 58º e 59º nº1 do Regulamento Disciplinar, bem como, do disposto no nº3 do art. 63º do Regime Jurídico das Federações Desportivas aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, modificado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de Junho e ainda do disposto no art. 16º nº1 do Decreto-Lei n.º 45/2013 de 5 de abril.

A participação na selecção nacional não é uma faculdade mas um dever imposto por lei (nº3 do art. 63º do Regime Jurídico das Federações Desportivas aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, modificado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de Junho), impondo-se aos atletas um comportamento exemplar que, no nosso entendimento se revela, desde o momento da sua convocação (Cfr. art. 16º nº1 do Decreto-Lei n.º 45/2013 de 5 de abril) o que arguida também não teve.

Como referem LÚCIO MIGUEL CORREIA e LUÍS PAULO RELÓGIO em O Novo Regime Jurídico das Federações Desportivas – Anotado e Comentado, 2ª Edição revista e aumentada, Vida Económica, 2017, p. 166: “Assim a dispensa da participação nos trabalhos das seleções nacionais depende sempre de motivo justificado (e aceite) pela respectiva federação desportiva, sendo esta a única entidade responsável pela eventual dispensa de presença do atleta.”

Como foi fácil de ver, a arguida nunca teve tal autorização, pelo que, deverá ser sancionada de acordo com o quadro regulamentar e legal previsto.

Para efeitos de aplicação da pena disciplinar, teve-se em conta também, a Contestação da arguida, e os seus antecedentes disciplinares.

Face ao exposto, delibera-se atribuir uma Pena de suspensão de 28 dias e multa no montante de 80€ (Oitenta Euros) nos termos conjugados dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 16º, 32º, 49º, 58º e 59º nº1 do Regulamento Disciplinar, bem como, do disposto no nº3 do art. 63º do Regime Jurídico das Federações Desportivas aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, modificado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de Junho e ainda do disposto no art. 16º nº1 do Decreto-Lei n.º 45/2013 de 5 de abril.

Notifique-se a Arguida, Clube KLxP e demais interessados e a Direção da Federação, tendo em conta os eventuais efeitos desportivos resultantes da presente deliberação.

Aproveitamos para endereçar as nossas Saudações desportivas.



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

Lisboa, 16 de Maio de 2019

P'lo Conselho de Disciplina

O Presidente

(Lúcio Miguel Correia)

O Vice-Presidente

(João Pedro Rodrigues)